



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**FORÇA-TAREFA PARA ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO DO**  
**NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO DISTRITO FEDERAL**

**Ref. PA nº 08190.001030/20-08**

**RECOMENDAÇÃO Nº 03/2020**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por intermédio do Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão e dos Promotores de Justiça que a esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal e 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e:

**Considerando** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal), em especial o respeito dos poderes públicos à dignidade da pessoa humana, podendo para tanto expedir Recomendações visando o seu efetivo cumprimento (art. 6º, inciso XX, da LC 75/93);

**Considerando** a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus – COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**Considerando** a criação da Força-Tarefa para coordenar as atividades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios no acompanhamento das ações de combate e prevenção do novo Coronavírus (COVID-19) no Distrito Federal, instituída pela Portaria PGJ nº 212, de 23 de março de 2020;

**Considerando** o disposto na Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID19) em todo o território nacional;

**Considerando** a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

**Considerando** que o grupo de risco para infecção pelo novo Coronavírus – Covid-19 compreende idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções;

**Considerando** o Parágrafo único do Decreto nº 40.475, de 28 de Fevereiro de 2020 declarou situação de emergência no âmbito da saúde pública no Distrito Federal, em razão do risco de pandemia do novo Coronavírus;

**Considerando** o Plano de Ação para Medidas não farmacológicas instituído pelo Ministério da Saúde, em 13 de março de 2020, que tem como objetivo reduzir o risco de transmissão do COVID-19 e consequentemente retardar a epidemia no país;

**Considerando** que o Ministério da Saúde antecipou o início da Campanha Nacional de Vacinação contra Gripe de abril para março, para proteger de forma antecipada os públicos prioritários contra os vírus mais comuns da gripe, no intuito de reduzir a procura por serviços de saúde;

**Considerando** que no âmbito do Distrito Federal a NOTA INFORMATIVA CONJUNTA Nº01/2020 - COAPS/SAIS/SES E GEVITHA/DIVEP/SVS, que apresenta orientações para a 22ª Campanha Nacional de Vacinação contra Influenza e estratégia de vacinação contra o sarampo na Atenção Primária à Saúde, estabelece que a primeira semana de vacinação será exclusiva para os idosos, distribuídos por ordem alfabética, nas datas de 23 a 27/03, cujo primeiro nome do Registro Civil (CNH, RG, Certidão de Nascimento, etc);

**Considerando** que, conforme informações divulgadas pela imprensa local, houve atraso na vacinação dos idosos, posto que, em razão da alta demanda e do cancelamento de voo que entregaria novo lote, não havia mais doses da vacina contra gripe em alguns postos do Distrito Federal no primeiro dia de campanha;

**Considerando** que o transporte das vacinas, agora, será feito por via terrestre, com previsão de chegada por volta das 10h dessa quarta (25/03);

**Considerando** que o artigo 1º, inciso I da Lei n. 6.159/2018 autoriza as farmácias, drogarias e seus respectivos profissionais farmacêuticos a prestar serviços e procedimentos farmacêuticos, tais como aplicação de vacinas e demais medicamentos;

**RECOMENDA**

Ao Senhor (a) Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, FRANCISCO ARAÚJO FILHO, que adote as providências necessárias, inclusive estruturais, **para prorrogar a vacinação exclusiva para os idosos**, distribuídos por ordem alfabética, inicialmente previstas para as datas de 23 a 27 de março, **por prazo indeterminado, até que seja atingida a meta da cobertura vacinal desse grupo de risco**, ampliando os locais de vacinação, de preferência, para locais de fácil acesso ao público alvo, tais como farmácias, estabelecimentos de ensino, mercados, centros médicos e *shoppings centers*, que tiverem autorização para funcionar nesse período de quarentena.

Fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o encaminhamento ao Ministério Público do Distrito Federal, através de sua Força Tarefa, das providências concretas tomadas para o cumprimento da presente Recomendação.

Brasília/DF, 25 de março de 2020.

**José Eduardo Sabo Paes**  
**Procurador Distrital dos Direitos do**  
**Cidadão**

**Clayton da Silva Germano**  
**Promotor de Justiça**

**Fernanda da Cunha Moraes**  
**Promotora de Justiça**

**Marcelo da Silva Barenco**  
**Promotor de Justiça**

**Bernardo Barbosa Matos**  
**Promotor de Justiça**